

**PROJETO DE LEI Nº 3219/2024**

**EMENTA:**  
**INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE**  
**CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE A**  
**ENDOMETRIOSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es): Deputado ÁTILA NUNES**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica criado a Política Estadual de Conscientização e Orientação Sobre a Endometriose, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A Política Estadual de Conscientização e Orientação sobre a Endometriose, que compreende as seguintes ações, entre outras:

I – campanha de divulgação, tendo como principais metas:

- a) elucidação sobre as características da doença e seus sintomas;
- b) precauções a serem tomadas pelos portadores;
- c) orientar as portadoras de endometriose a buscar diagnóstico precoce e tratamento integral;
- d) contribuir para a implementação de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos para as portadoras da doença;
- e) distribuição de encartes e folders explicativos sobre a doença.

II – divulgar ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;

III – implantação de sistema de dados a respeito dos portadores da doença, visando a:

- a) obtenção de informações sobre a população atingida;
- b) detecção do índice de incidência da doença;
- c) contribuição para aprimoramento de pesquisas científicas sobre o tema.

IV – deverá ser disponibilizado, no site do Governo do Estado do Rio de Janeiro ou site específico, todas as informações necessárias de como prevenir, tratar e conviver com a doença;

V – elaboração de parcerias e convênios com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e empresas de iniciativa privada, a fim de estabelecer trabalhos conjuntos acerca da Endometriose;

VI – sensibilizar todos os setores da sociedade para o problema da endometriose.

Art. 3º O Sistema Estadual de Saúde ficará encarregado de divulgar, prestar informações e orientar mulheres que busquem alternativas para a infertilidade causada pela endometriose.

Art. 4º O Sistema Estadual de Saúde proporcionará ao portador da Endometriose o acesso aos medicamentos necessários ao controle da moléstia.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar nos meios de comunicação social, através da Secretaria Estadual de Saúde, esclarecimentos à população sobre o atendimento à endometriose e à infertilidade, bem como sobre a semana de prevenção.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Edifício Lúcio Costa, 19 de março de 2024.

**ÁTILA NUNES**  
DEPUTADO ESTADUAL

### **JUSTIFICATIVA**

A endometriose é uma doença caracterizada pela presença do endométrio, tecido que reveste o interior do útero, fora da cavidade uterina, ou seja, em outros órgãos da pelve: trompas, ovários, intestinos e bexiga. Isto acaba causando uma reação crônica e inflamatória, muitas vezes acompanhada de dor, subfertilidade e qualidade de vida prejudicada. A condição é encontrada principalmente em mulheres em idade reprodutiva, de todos os grupos étnicos e sociais.

De acordo com a Associação Brasileira de Endometriose, entre 10% a 15% das mulheres em idade reprodutiva (13 a 45 anos) podem desenvolvê-la e 30% tem chances de ficarem estéreis. Embora pouco conhecida, a doença afeta cerca de 176 milhões de mulheres no mundo, sendo seis milhões só no Brasil. Dessa forma, é de suma importância que exista uma política de conscientização e orientação para as pessoas portadoras da doença, buscando melhorar as condições de vida dessas mulheres.

O dia 08 de maio foi instituído como Dia Nacional de Luta Contra a Endometriose com o objetivo de conscientizar a população sobre a doença, pois é uma doença que afeta diretamente a qualidade de vida da mulher, sua vida sexual, pessoal e profissional. O diagnóstico precoce é ainda hoje a melhor forma de prevenção.

Precisamos debater este caso com veemência e devido à importância da propositura na sociedade fluminense solicito o apoio de nossos pares para que a mesma seja aprovada.

## [Legislação Citada](#)

## [Atalho para outros documentos](#)

## [Informações Básicas](#)

<b>Código</b>	20240303219	<b>Autor</b>	ÁTILA NUNES
<b>Protocolo</b>	14450	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**



**Datas:**

<b>Entrada</b>	19/03/2024	<b>Despacho</b>	19/03/2024
<b>Publicação</b>	20/03/2024	<b>Republicação</b>	

**Comissões a serem distribuídas**

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Saúde
- 03.:**Defesa dos Direitos da Mulher
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

**▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3219/2024**

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
Cadastro de Proposições		Data Public Autor(es)		
▼ Projeto de Lei				
▼ 20240303219				
		▼ <a href="#">INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE A ENDOMETRIOSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. =&gt; 20240303219 =&gt; { Constituição e Justiça Saúde Defesa dos Direitos da Mulher Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }</a>		20/03/2024 Átila Nunes
→ <a href="#">Distribuição =&gt; 20240303219 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20240303219 =&gt; Parecer:</a>				
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA

